



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 16749/14

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Interessada: Luzia Bezerra da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO DA LEGALIDADE – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00089/15

A **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º **16749/14**, **RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel, Sr. Marcelino Xenófanos Diniz de Souza, adote medidas visando ao restabelecimento da legalidade, conforme termos do Relatório da Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 07 de julho de 2015

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 16749/14

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 16749/14 trata da Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais da Sra. Luzia Bezerra da Silva, matrícula 1442, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Princesa Isabel.

Em sua análise inicial, a Auditoria concluiu pela necessidade de notificação da autoridade competente para enviar nova tabela de cálculo proventuais, haja vista o valor utilizado como remuneração a ser multiplicado pela proporcionalidade foi a última remuneração da servidora quando em atividade (R\$ 832,60), quando o valor correto seria o valor da média (R\$ 752,10), por ser o valor menor.

O presidente do Instituto Previdenciário foi regularmente citado, deixando escoar o prazo que lhe foi assinado sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

O Processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer no qual opina pela Baixa de Resolução, concedendo-se novo prazo ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel, para que adote as providências necessárias com vistas ao estabelecimento da legalidade da aposentadoria, em especial para que reformule os cálculos proventuais da exservidora.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a inércia do gestor em prestar os devidos esclarecimentos, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas assine prazo de 60 (sessenta) dias para que o presidente do Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel, Sr. Marcelino Xenófanos Diniz de Souza, adote medidas visando ao restabelecimento da legalidade, conforme termos do Relatório da Auditoria, sob pena de aplicação de multa, em caso de omissão.

É a proposta.

João Pessoa, 07 de julho de 2015

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR